

PAULO RENATO DA SILVA, MARIO AYALA
FABRICIO PEREIRA DA SILVA , FERNANDO JOSÉ MARTINS
(COMPILADORES)

**LUTAS, EXPERIÊNCIAS E DEBATES
NA AMÉRICA LATINA**

**Anais das IV Jornadas Internacionais de Proble-
mas Latino-Americanos**

**Foz do Iguaçu
Imago Mundi / PPG - IELA UNILA
2015**

O Trabalhador Fronteiriço e o Regime Jurídico de Trabalho na Fronteira

El Trabajador Fronterizo y Régimen Jurídico de Trabajo en la Frontera

Dr. Fernando José Martins; UNIOESTE; fernandopedagogia2000@yahoo.com.br

Manoela Marli Jaqueira; UNIOESTE; manoelajaqueira@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho versa acerca da temática do trabalhador fronteiriço no Brasil, para tanto se estuda a concepção de fronteira, cenário o qual esse trabalhador está inserido, tem como objetivo geral analisar a legislação trabalhista existente e as normas internacionais protetoras dos direitos trabalhistas dos imigrantes. Essa temática é desenvolvida a partir de uma constatação da retomada de fluxos migratórios no Brasil com o processo massificado da globalização, bem como o aumento da circulação de trabalhadores de países fronteiriços em cidades limítrofes em busca de trabalho, e consequente problemática da violação do princípio da dignidade da pessoa humana, a respeito das condições de trabalho que por muitas vezes é análoga à escravo, ferindo diretamente o direito à igualdade e a não discriminação do trabalhador migrante. O estudo é realizado a partir de pesquisas bibliográficas, onde se analisa o trabalhador fronteiriço, que é aquele que sai de seu país de origem todos os dias para trabalhar no país vizinho regressando após o labor, dentro dessa perspectiva, quer se avaliar se lhe é assegurado os mesmos direitos que os nacionais.

Palavras-Chaves: Fronteira, Direito, Trabalhador.

Resumen: El presente trabajo habla acerca de la temática del trabajador fronterizo en Brasil. Por lo cual se estudia el concepto de frontera, escenario en el cual se encuentra sumergido, y tiene por objetivo general analizar la legislación laboral existente y las normas internacionales protectoras de sus respectivos derechos. La temática del trabajo se desenvuelve a partir de la constatación del alza en los flujos migratorios en Brasil como efecto masificado de la globalización, así como el aumento en la circulación de trabajadores de Países fronterizos en ciudades limítrofes en busca de trabajo, y la consecuente problemática de la violación del principio de dignidad humana, con respecto a las condiciones de trabajo muchas veces análoga a esclavo, hiriendo directamente el derecho de igualdad y la no discriminación del trabajador inmigrante. El estudio es realizado a partir de investigaciones bibliográficas, donde se analiza al trabajador fronterizo, aquel salido de su País

de origen todos los días para trabajar en territorio vecino para luego retornar. Intentando evaluar de esta forma, si le son otorgados los mismos derechos que a un nacional.

Palabras clave: Frontera, Derecho, Trabajador.

Abstract: The present paper is about the frontier worker theme in Brazil, both for studying the design of border scenario on which that employee is located, with the main objective of analyzing the existing labor legislation and international standards protective of workers' immigrants rights. This theme is developed from an observation of the resumption of migration in Brazil as a mass-effect of globalization and the increased circulation of border countries workers in neighboring cities in search of work, and consequent issue of violation of the principle of human dignity, and about the working conditions which often is analogous to the slave, directly injuring the right to equality and non-discrimination of migrant workers. The study is conducted from literature searches, which analyzes the frontier worker, who is the one that comes out of their home country every day to work in the neighboring country returning after work, and within this perspective, assessing whether or not they are guaranteed with the same rights as nationals.

Key Words: Border, Law, Worker.

Introdução

A globalização é um fator que influenciou as mobilizações migratórias, bem como o surgimento de blocos econômicos, buscando a integração¹⁹⁴ regional, num contexto econômico, político, administrativo e no caso da União Europeia supranacional.

Com as recorrentes ondas de migração, surge no cenário socioeconômico a necessidade de regulação das relações laborais e os direitos relacionados à migração, bem como a livre circulação de trabalhadores nas regiões fronteiriças.

¹⁹⁴ A palavra integração no presente trabalho é utilizada dentro de um contexto do plano marco, ou seja MERCOSUL ou PAÍSES FRONTEIRIÇOS, no qual designa o modo como é compatibilizado os diferentes sistemas sociais, no caso deste trabalho são as normas jurídicas referentes aos trabalhadores.

Para a realização desse trabalho, foi necessário analisar a região de fronteira e dois autores se fazem importante para esta pesquisa, José de Souza Martins e José Lindomar C. Albuquerque responsáveis em trabalhar sob uma perspectiva de disputas não só territoriais como culturais e sociais existentes na fronteira. Já no contexto dos trabalhadores fronteiriços e seus direitos trabalhistas, duas pesquisadoras contribuíram de forma especial para esclarecer o regime jurídico dos trabalhadores que vivem em regiões limítrofes que são a Maria Cristina Sbalqueiro Lopes e Ana Paula Sefrin Saladini.

O presente trabalho tem o escopo de trazer a discussão a concepção de fronteira, que é o espaço que este trabalhador está inserido, bem como a estudar os aspectos sociais e jurídicos desses trabalhadores tão singulares, que não chegam a migrar para o país limítrofe, mas se deslocam diariamente ou com certa regularidade a fim de exercer uma atividade laborativa.

Fronteira e o Trabalhador Fronteiriço

É importante para o estudo de fronteira, diferenciá-la quanto ao conceito de limite, este de acordo com Lia Osório Machado é um termo criado para tratar onde termina a ligação interna de uma unidade político-territorial. Desta forma o limite será uma espécie de controle realizado através de acordos diplomáticos, a fim de delimitar a jurisdição do Estado-Nação, sendo assim as normas e regulamentos são mecanismos de proteção do território nacional, que regulamentam a circulação de pessoas e mercadorias nas mais diferentes regiões de fronteiras. (MACHADO, 1998, p. 40)

Diferente de limite que tem como objetivo regulamentar a questão territorial e resguardar o limite, a fronteira se representa pela legitimação da livre circulação, conforme explica Machado:

A fronteira está orientada para fora (forças centrífugas), enquanto os limites estão orientados para dentro (forças centrípetas). Enquanto a fronteira é considerada uma fonte de perigo ou ameaça porque pode desenvolver interesses distintos ao governo central, o *limite* jurídico do Estado é criado e mantido pelo governo central, não tendo vida própria e nem mesmo existência material, é um polígono. (MACHADO, 1998, p. 42)

A partir dessa diferenciação dos conceitos de limite e fronteira, é importante ressaltar que para estudar regiões de fronteira exige-se uma compreensão da totalidade, sendo importante o uso da interdisciplinaridade para se ter a visão de um todo que envolve a dimensão da existência da fronteira. Acerca da pluralidade cultural presente na convivência dos povos nas regiões de fronteiras José de Souza Martins explica:

(...) é uma situação de convivência marcada pela pluralidade cultural e social e pelo estabelecimento de um espaço inteiramente novo na relação com o outro, ou seja, um espaço de afirmação e reconhecimento da diferença que dá sentido à existência dos diferentes povos. (MARTINS, 2009, p. 26)

Nessa multiplicidade e de luta pelo reconhecimento dos povos que vivem na fronteira, esta se caracteriza como uma região de conflitos, disputas de poder em um contexto de expansão capitalista como bem diz José de Souza Martins:

(...) a fronteira tem um caráter litúrgico e sacrificial, porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina, subjuga e explora. (...) É na fronteira que encontramos o humano no seu limite histórico. (MARTINS, 2009, p. 11)

A fronteira vista num espaço de conflito e disputas culturais, não é só abordada pelo pesquisador José de Souza Martins, esta abordagem é considerada uma nova perspectiva do estudo das fronteiras, e assim como Martins outros pesquisadores também abordam a fronteira como um lugar conflituoso, a exemplo tem-se o professor José Lindomar C. Abulquerque:

Os limites políticos e jurídicos das soberanias nacionais são territórios de disputas, barreiras, passagens e terras de ninguém. Eles simbolizam aparentemente a fixidez das nações alicerçadas em territórios claramente demarcados. Entretanto, as fronteiras nacionais estão em movimento, impulsionadas por fluxos migratórios, estratégias geopolíticas, influências econômicas e culturais de determinados

países sobre outros e por diversas formas de circulação de mercadorias nos espaços fronteiriços. (ABULQUERQUE, 2010, p.37)

Nessa perspectiva de conflito Abulquerque alega que a fronteira tem sua representação negativa potencializada com a influência da mídia no imaginário popular, pois divulga a fronteira como um local de perigo, ilegalidade e violência, sendo descritas como “terra de ninguém”. (ABULQUERQUE, 2010, p. 38)

Diante desse aspecto conflituoso da fronteira, ela se torna singular para a pesquisa, pois é um encontro de descoberta e conflito como diz José de Souza Martins. De acordo com o autor, o desencontro e o conflito se referem às diferentes concepções de mundo que cada grupo de pessoas que residem nessa localidade possui e o desencontro se dá a partir dos sujeitos pertencentes à região de fronteiras que se encontram em tempos históricos diversos, haja vista a multiculturalidade, sendo que o conflito social está constantemente presente nessas regiões fronteiriças. (MARTINS, 2009, p. 134)

Desta forma, a fronteira se distancia do conceito de limites, mas se aproxima no sentido simbólico da palavra só deixando a partir do momento que todos os conflitos pertencentes a ela deixassem de existir, como bem explica José de Souza Martins:

A fronteira só deixa de existir quando o conflito desaparece, quando os tempos se fundem, quando a alteridade original e mortal dá lugar à alteridade política, quando o outro se torna a parte antagônica do nós. Quando a história passa a ser a nossa história, a história da nossa diversidade e pluralidade, e nós já não somos nós mesmos porque somos antropofagicamente nós e o outro que devoramos e nos devorou. (MARTINS, 2009, p. 134)

É neste contexto, que está inserido o trabalhador fronteiriço que tem uma definição peculiar, bem como um regime jurídico próprio, haja vista sua condição especial como trabalhador que cruza a fronteira para exercer o labor, no entanto retorna seu país de origem todos os dias após a jornada de trabalho.

A ONU (Organização das Nações Unidas) acerca da proteção dos Trabalhadores Migrantes conceitua como trabalhador fronteiro todo trabalhador migrante que tenha sua residência habitual no País vizinho e que retorne todos os dias ou pelo menos uma vez por semana ao seu país de residência.¹⁹⁵

Para a professora Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes aos fronteiriços lhe é atribuída situação especial, tendo em vista a jurisdição estar sobreposta em um território compartilhado por dois Estados e acerca dessa região peculiar a autora disserta:

Interpretar de maneira positiva a região de fronteira implica compreendê-la como uma oportunidade de desenvolvimento conjunto da região, que deve ser considerada como um todo. O mesmo se diga em relação à população fronteiriça, que integra essa totalidade, e não deve ser tratada de maneira desigual. (LOPES, 2009, p. 431).

Desta forma a autora trata da questão de não problematizar a situação ímpar da fronteira e sim observar com a ótica de que esse contexto cultural e jurídico peculiar é um grande “laboratório de integração regional”, pois é onde a tão almejada integração acontece de fato.

O Regime Jurídico do Trabalhador Fronteiro

As regiões de fronteira apresentam características peculiares que muitas vezes para o Direito do Trabalho pode vir a ser um embate. O Brasil faz limite com diversos países além de possuir uma área muito extensa de fronteira terrestre, conta com aproximadamente dezesseis mil quilômetros.¹⁹⁶

Tendo em vista essa imensa área limítrofe cabe salientar que é de suma importância a questão do trabalhador imigrante nessas regiões de fronteira. O que se pode observar é que houve

¹⁹⁵ Convenção da ONU sobre a proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes, art. 2.º, 2, a. 1990.

¹⁹⁶ Fronteiras brasileiras: os limites do nosso território. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/fronteiras-brasileiras-os-limites-do-nosso-territorio.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2013.

um aumento da mobilidade laboral nos últimos tempos entre os países que fazem divisa com o Brasil (Argentina, Paraguai e Bolívia), o contrário também ocorre.

E esse aumento de trabalhadores fronteiriços, faz surgir o problema do aumento de trabalhos informais e o desrespeito dos direitos trabalhistas e previdenciários destes trabalhadores.

A título de contextualização e ilustração da dificuldade enfrentada nas regiões de fronteira, atenta-se para o caso da tríplice fronteira: Brasil Argentina e Paraguai relatado na reportagem do Jornal Gazeta do Povo:

O trabalho ilegal bateu à porta da fronteira com o aquecimento da economia. Enquanto moradores de Foz do Iguaçu cruzam a Ponte da Amizade, que liga Brasil e Paraguai, para atuar no comércio de importados de Ciudad del Este, os paraguaios fazem o caminho inverso e passam a ocupar postos rejeitados pelos brasileiros.¹⁹⁷

Tal reportagem reforça a vivência que estrangeiros, no caso concreto paraguaios, deslocam-se entre países para trabalhar no Brasil em funções consideradas “trabalhos pesados” (pedreiros, carregadores, ajudantes de carvoaria) que muitas vezes são desprezados por trabalhadores nacionais.

É nesse cenário problemático em que se apresenta a questão do trabalhador fronteiriço, este definido pelo Estatuto do Estrangeiro¹⁹⁸ como sendo “o natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional”. A Declaração Sócio Laboral assinada em 1998 traz diretrizes acerca do trabalhador imigrante, direitos humanos para ele e sua família, bem como o trabalhador fronteiriço:

Artigo 4.º Trabalhadores Migrantes e Fronteiriços:

¹⁹⁷ Economia em alta aumenta trabalho ilegal na fronteira. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=1295150> . Acesso em 23 de março de 2013.

¹⁹⁸ Art. 21, da Lei 6.815/80.

1-Todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecido aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação profissional de cada país.

2.- Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e a levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores.¹⁹⁹

Diante do contido no artigo 4.º da Declaração Sócio-Laboral do Mercosul, observa-se que o trabalhador fronteiriço pertencente ao bloco econômico tem tratamento privilegiados, necessitando para o ingresso no Estado-membro portar documento de identificação, podendo obter no Brasil a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dispondo desta forma de todos os direitos de um trabalhador Nacional.²⁰⁰

O procedimento de admissão do trabalhador estrangeiro para trabalhar em zonas fronteiriças ocorre de forma simples diante dos termos do Estatuto do Estrangeiro:

Art. 21 – Ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional, respeitados os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade.

¹⁹⁹ MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do Mercosul**. Documento eletrônico disponível em: <http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:isA5mdinehoJ:www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma_AP_75320.pdf+declara%C3%A7%C3%A3o+sociolaboral+do+mercosul&hl=PTBR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShIaEdwAXidVWJCE5oRsfE_2vu9Cz69v4kagc3eyuC_tUCGPZzNjVmfJw2aUi3Pt6dLaGLXF-GhqhT3pZbAEQ1xLYyu5LBF1mEllrYq69qj1GFX3PhRbKusC5RXXR8ESBeWxV6Aq&sig=AHIEtbSMI8viG8ncs4teSgClctvXAG362g>. Acesso em 20 de junho de 2013.

²⁰⁰ SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração**: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 186.

§ 1º- Ao estrangeiro, referido neste artigo, que pretenda exercer atividade remunerada ou frequentar estabelecimento de ensino naqueles municípios, será fornecido documento especial que o identifique e caracterize a sua condição e, ainda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso.

§ 2º - Os documentos referidos no parágrafo anterior não conferem o direito de residência no Brasil, nem autorizam o afastamento dos limites territoriais daqueles municípios.

Diante do contido no artigo 21 do Estatuto do Estrangeiro e diante das explanações de Jonas Ratier Moreno e Yedda Beatriz Gomes²⁰¹ o estrangeiro deverá ir até a Delegacia de Polícia Federal da região fronteira que se pretende trabalhar, com seu documento de identidade, comprovante de residência do município limítrofe para que possa requer o documento de identidade especial, para que possa solicitar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para só então estar autorizado a exercer atividade remunerada com todos seus direitos trabalhistas e previdenciários garantidos.

Nesta questão de documentação do trabalhador fronteiriço, Francisco da C. Filho²⁰² enfatiza a questão do uso da Carteira de Trabalho somente nos Municípios limítrofes, sendo vedado o uso nas regiões que não são fronteiriças.

Para solucionar a questão da integração do trabalhador fronteiriço, alguns países celebraram acordos bilaterais. Nesse âmbito dos acordos bilaterais Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes cita o acordo realizado entre Brasil e Uruguai “Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios”. (LOPES, 2009, p. 434)

A inovação deste acordo se encontra na visão da autora na permissão do trabalhador residir na localidade vizinha, já que muitas vezes as cidades são como “bairros internacionais” e esta

²⁰¹ MORENO, Jonas Ratier; AFONSO, Yedda Beatriz Gomes de A. Dysman C.S. Siger. **O Direito do Trabalho Internacional Transfronteiriço: Diagnóstico e Perspectiva**. Revista do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul. Volume 1, n.º1 – abril de 2007. Campo Grande: PRT 24.^a, 2007 – V. Anual, ISSN 1981-3457; p. 67.

²⁰² LIMA FILHO, Francisco das C.. **Trabalhador migrante fronteiriço**. Disponível em [HTTP://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1461&categoria=](http://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1461&categoria=) Acesso em: 3 de julho de 2012.

decisão faz com que o artigo 21 do Estatuto do Estrangeiro esteja desatualizado, pois este obriga o fronteiriço residir no próprio país. (LOPES, 2009, p. 434)

Outro acordo destacado pela Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes (LOPES, 2009, p. 435) é entre Brasil e Argentina acerca da Localidade Fronteiriças vinculadas celebrado em 30 de novembro de 2005, foi somente aprovado pelo Senado Federal em 31 de maio de 2011²⁰³ e representa “o mais avançado acordo sobre o tema” como podemos observar nos direitos expressamente previstos no artigo III:²⁰⁴

- a) Exercício de trabalho, ofício ou profissão de acordo com as leis destinadas aos nacionais da Parte onde é desenvolvida a atividade, inclusive no que se refere aos requisitos de formação e exercício profissional, gozando de iguais direitos trabalhistas e previdenciários e cumprindo as mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que delas emanam;
- b) Acesso ao ensino público em condições de gratuidade e reciprocidade;
- c) Atendimento médico nos serviços públicos de saúde em condições de gratuidade e reciprocidade;
- d) Acesso ao regime de comércio fronteiriço de mercadorias ou produtos de subsistência, segundo as normas específicas que constam no Anexo II; e
- e) Quaisquer outros direitos que as Partes acordem conceder.

Desta forma, observa-se que o Acordo trata de questões importantes para os dois países e a autora sugere até que este acordo sirva de modelo para integrar os países que fazem fronteira com o Brasil para que se tenham mais acordos como este sobre as Localidades Fronteiriças Vinculadas.

²⁰³ Senado aprova ampliação de direitos para habitantes da fronteira Brasil-Argentina. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/retrospectiva2011/relacoes-exteriores/senado-aprova-ampliacao-de-direitos-para-habitantes-da-fronteira-brasil-argentina>. Acesso em 06 de setembro de 2013.

²⁰⁴ Texto do Acordo disponível em: http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2005/b_211/. Acesso em 06 de Setembro de 2013.

Ainda, ante o exposto acerca do fronteiroço até o momento, observa-se que este não tem maiores dificuldades para regularizar sua situação laboral e de livre circulação, pois Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes explica que este trabalhador precisa do documento de identidade para fronteiroço que é expedido pelo Departamento de Polícia Federal, a partir dessa identificação poderá ser concedido a esse fronteiroço a CTPS pelos postos locais de Atendimento ou em Subdelegacias do Trabalho autorizadas a emitirem a Carteira de Trabalho para estrangeiros. (LOPES, 2009, 439)

Ao que se refere à seguridade social do estrangeiro, esta será abrangida pelo “Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul” (Dec. 5722/06), desta forma a contagem do tempo de contribuição será recíproca.

Apesar da visão otimista de Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes, há controvérsia no cenário de integração do trabalhador fronteiroço, como bem disserta Ana Paula Sefrin Saladini,²⁰⁵ que destacou o trabalho irregular de fronteiroços, pois muitas vezes a livre circulação bem como a regulamentação do labor não é facilitada nas regiões economicamente integradas.

O autor Francisco das C. Lima Filho aduz que o Direito do Trabalho nesse contexto fronteiroço é uma ferramenta da política de integração no âmbito do reconhecimento dos direitos laborais para a garantia dos direitos sociais e fundamentais do trabalhador imigrante.

Conclusão

Assim este trabalho tratou de fazer uma discussão da nova concepção de fronteira, que vai além do conceito de limite, delimitação, pois ela se configura como uma zona de conflitos e disputas sociais e culturais, haja vista estar situada em regiões de pluralidades culturais, onde há uma luta pelo reconhecimento de identidades e de interesses políticos e sociais.

As peculiaridades fronteiroças trazem para o direito do trabalho a importante tarefa de compatibilizar a legislação com as demandas da região, pois esta se configura por possuir grande

²⁰⁵ SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração**: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná, p. 193.

fluxo de mobilização de trabalhadores migrantes que por muitas vezes trabalham na informalidade e tem seus direitos trabalhistas negados.

Dentro desse contexto de informalidades observa-se que há acordos bilaterais entre países que fazem fronteiras com o Brasil, legislações específicas para os trabalhadores fronteiriços a fim de legalizar a prestação de trabalho e assegurar todos, os direitos humanos e trabalhistas. No entanto apesar da flexibilização da legislação trabalhista para esses trabalhadores o cenário que se observa na fronteira é a dificuldade de efetivar os direitos trabalhistas, pois não há uma integração das legislações trabalhistas, porque ainda há dificuldade em garantir a livre circulação de trabalhadores entre as regiões economicamente integradas.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, José Lindomar C. **A dinâmica das fronteiras: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai**. São Paulo: Annablume, 2010

Convenção da ONU sobre a proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes, art. 2.º, 2, a. 1990.

Economia em alta aumenta trabalho ilegal na fronteira. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=1295150> . Acesso em 23 de março de 2013

Fronteiras brasileiras: os limites do nosso território. Disponível em: <http://educacao.uol.com.br/disciplinas/geografia/fronteiras-brasileiras-os-limites-do-nosso-territorio.htm>. Acesso em 20 de agosto de 2013.

LIMA FILHO, Francisco das C. **Trabalhador migrante fronteiriço**. Disponível em HTTP://www.abdir.com.br/doutrina/ver.asp?art_id=1461&categoria= Acesso em: 3 de julho de 2012.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração: O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009.

MACHADO, Lia Osório. Limites, fronteiras, redes. In: STROHAECKER, T. M. et al. (Orgs.). **Fronteiras e espaço global**. Porto Alegre: AGB - Porto Alegre, 1998. p, 40.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2009. p. 26.

MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do Mercosul**. Documento eletrônico disponível em:

<http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:isA5mdinehoJ:www.stf.jus.br/arquivo/cms/forumCorteSupremaNorma/forumCorteSupremaNorma_AP_75320.pdf+declara%C3%A7%C3%A3o+sociolaboral+do+mercosul&hl=PTBR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShIaEdwAXidVWJCE5oRsfE_2vu9Cz69v4kagc3eyuC_tUCGPZzNjVmfJw2aUi3Pt6dLaGLXFGhq-hT3pZbAEQ1xLYyu5LBF1mEllrYq69qj1GFX3PhRbKusC5R XR8ESBeWxV6Aq&sig=AHIEtbSMI8viG8ncs4teSgClctvXAG362g>. Acesso em 20 de junho de 2013.

MORENO, Jonas Ratier; AFONSO, Yadda Beatriz Gomes de A. Dysman C.S. Siger. **O Direito do Trabalho Internacional Transfronteiriço: Diagnóstico e Perspectiva**. Revista do Ministério Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul. Volume 1, n.º1 – abril de 2007. Campo Grande: PRT 24.^a, 2007 – V. Anual, ISSN 1981-3457.

Regularização de trabalhadores estrangeiros cai na fronteira do MS. Disponível em: <http://observatoriodafronteira.wordpress.com/2012/05/17/regularizacao-de-trabalhadores-estrangeiros-cai-na-fronteira-de-ms/> . Acesso em 23 de março de 2013.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e Imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais**. Jacarezinho/PR, 2011, 285 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Pós Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Senado aprova ampliação de direitos para habitantes da fronteira Brasil-Argentina. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/retrospectiva2011/relacoes-exteriores/senado-aprova-ampliacao-de-direitos-para-habitantes-da-fronteira-brasil-argentina>. Acesso em 06 de setembro de 2013.